



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEI MUNICIPAL N.º 2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ANO I – PORTO NACIONAL, SEGUNDA - FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021 – Nº 29

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	01
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.....	03

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 526 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**“PRORROGA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o boletim epidemiológico do dia 12 de abril de 2021, o qual ainda apresenta um elevado número de pessoas infectadas pela COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** que a curva epidemiológica de infecções pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** que permanece inalterada a situação que ensejou os Decretos 093/2021, 438/2021 e 509/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, observando as respectivas observações:

**§1º – Supermercados, mercados e estabelecimentos similares:**

I- Fica autorizado o funcionamento das 6h às 20h, sendo permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família. Deverão manter apenas 01 (um) acesso de

entrada e 01 (um) de saída, com controle rigoroso, permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19.

II- Fica proibido aos supermercados, mercados e estabelecimentos similares, o comércio de bebidas alcoólicas das 17h até as 06h, sujeito às multas previstas nos artigos 8º e 9º do presente Decreto.

### §2º– Farmácias:

I- Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 21h, sendo permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família. Deverão manter apenas um acesso de entrada e um de saída, com controle rigoroso, permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate a COVID- 19.

II- Fica permitida a compra e entrega por meio de delivery até às 22h.

### §3º– Academias:

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 21h, com percentual de ocupação de 30% sob a seguinte regra: uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas. As demais disposições específicas sobre o funcionamento das academias permanecem conforme art. 5º do Decreto de nº 093/2021.

**§4º – Comércio em geral, com exceção daqueles expressamente previstos nos incisos anteriores:**

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 17h, respeitadas as disposições de segurança estabelecidas no Decreto nº 093/2021.

#### **§5º – Igrejas:**

I- Fica autorizado o funcionamento três vezes por semana, para realização de cultos e missas, podendo ocorrer no período das 06h às 20h, respeitadas as disposições de segurança já estabelecidas no Decreto nº 093/2021.

II- Fica permitido o atendimento individual de fiéis e devotos, por meio de agendamento, durante toda a semana, mantendo o uso de máscaras, álcool 70%, distanciamento social, e a higienização do local entre os atendimentos.

III- O funcionamento das igrejas deverá respeitar a taxa de ocupação de 50% sobre a seguinte regra: uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e fiéis/devotos/simpatizantes, limitando a quantidade de pessoas.

IV- Não se aplica aos cultos e missas telepresenciais, o disposto no inciso I do presente parágrafo.

#### **§6º - Leilões:**

I- Fica autorizado a realização de leilões presenciais das 12h às 18h, respeitando o distanciamento social de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19.

II- Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

#### **§7º- Balneários e Clubes Recreativos:**

I- Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes situados em balneários e clubes recreativos das 06h às 17h, respeitando o distanciamento social de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, dividindo por 4 a área do imóvel construído, conforme normas sanitárias de prevenção e combate a COVID- 19.

#### **§8º- Postos de combustível:**

I- Fica autorizado o funcionamento dos postos de combustíveis das 06h às 20h, respeitando o distanciamento social, ressalvado aqueles que funcionam 24 horas às margens da rodovia.

#### **Distribuidoras de Bebidas:**

**Art 2º** - Fica autorizado o funcionamento das Distribuidoras de Bebidas da seguinte forma:

**§ 1º** - somente no horário entre as 6h as 17h;

**§ 2º** - somente para retirada no local;

**§ 3º** - o serviço na modalidade delivery também deve respeitar o limite de horário das 06h às 17h;

**§ 4º** - é vedado o consumo do produto no local, respeitando todas as disposições de segurança já estabelecidas no Decreto nº 093/2021.

**§ 5º** - Aplica-se o presente dispositivo aos estabelecimentos comerciais que possuem o CNAE diverso de distribuidora de bebidas, tais como supermercado, mercearia, conveniência dentre outros, independentemente da nomenclatura na fachada do estabelecimento.

#### **Restaurantes, lanchonetes e outros serviços de alimentação:**

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento do comércio e atividades autônomas no ramo de serviços de alimentos (conveniências, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, açaiterias, sorveterias, hamburguerias e outros), da seguinte forma:

**§1º** das 06h às 17h, respeitadas as disposições de segurança já estabelecidas no Decreto de nº 093/2021 é permitido o consumo e/ou retirada no estabelecimento;

**§2º** das 17h às 21h, é permitido apenas a retirada dos pedidos no estabelecimento, sendo vedado o consumo do produto no local.

**§3º** das 21h às 22h, fica permitida a venda delivery, com a estrita observância do limite do horário de 22h.

**Art. 4º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em local público, em toda extensão territorial do Município de Porto Nacional-TO.

**Art. 5º** - Fica proibida a circulação da população no horário compreendido entre as 21h30min até às 05h, com ressalvas:

**§1º** para as pessoas que trabalham em empresas nas imediações do município, bem como nos Supermercados e Panificadoras ou outro comércio que tenha o início de suas atividades internas compreendido entre as 20h30min até às 05h, com a devida comprovação.

**§2º** o toque de recolher para profissionais que laboram nos serviços de alimentos, na modalidade delivery será às 23h.

**§3º:** Os estabelecimentos comerciais que irão atender via serviços de delivery, deverão obrigatoriamente formalizar junto à Vigilância Sanitária do Município, a comunicação nominal dos operadores do delivery e dos profissionais que trabalham no preparo dos alimentos, para fins de controle e fiscalização das atividades e circulação de pessoas.

**Art. 6º** Fica permitida a caminhada e ciclismo em locais públicos até às 21h00min.

**§ 1º:** Obrigatório o uso de máscara, respeitando o distanciamento social, estando sujeito à multa de R\$50,00 (cinquenta reais) quem descumprir presente determinação.

**§ 2º:** Permanece proibida a utilização da área do kartódromo para todos os fins.

**Art. 7º** - Fica suspenso o retorno às aulas presenciais, sendo permitidas as aulas apenas de forma telepresencial, distribuição de blocos de atividades e materiais escolares, atividades remotas e utilização de meios tecnológicos de informação e comunicação.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o retorno das práticas de internato em medicina bem como aulas práticas para os alunos do curso de enfermagem que estejam cursando o 9º e 10º período, somente das instituições de ensino superior da área da saúde localizadas no Município, mediante assinatura do protocolo sanitário a ser elaborado pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - O estabelecimento comercial que for autuado em flagrante, descumprindo as determinações constantes neste Decreto, deverá ser imediatamente autuado com multa e deverá ser fechado pelo período de 10 (dez) dias corridos contados da data da autuação, ficando proibida sua atuação comercial neste período, independentemente de notificação ou advertência prévias.

**§ 1º** - A multa prevista no presente artigo será no valor compreendido entre 100UFM (cem Unidades Fiscais do Município) a 5.000 UFM (cinco mil Unidades Fiscais do Município), de acordo com a gravidade e amplitude da infração, sem prejuízo de ser aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

**§ 2º** - A multa prevista no presente artigo é aplicável ao proprietário de imóvel urbano ou rural que descumprir a norma estabelecida no presente Decreto de acordo com a sua atividade ou categoria de estabelecimento.

**§ 3º** - No caso de locação de imóvel, o responsável pelo descumprimento do presente Decreto, em relação às sanções estabelecidas no mesmo, ficará a cargo do locatário.

**Art. 9º** - A desobediência das disposições expostas nesse Decreto ensejará, além das penalidades estabelecidas no artigo 8º, a aplicação das penas previstas no art. 268 do Código Penal Brasileiro: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**Parágrafo Único** – Incorre nas mesmas penas, quem usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN, além das penas dispostas no art. 229 do Código de Transito Brasileiro.

**Art. 10** – Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Porto Nacional-TO, no período das 17:00h às 06:00h.

**Art. 11** - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 093/2021, 438/2021 e 509/2021 que não sejam contrárias ao estabelecido no presente.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sujeitando-se a possibilidade de revisão a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Município de Porto Nacional/TO, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.**

**RONIVON MACIEL GAMA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**

**PORTARIA Nº. 095/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o PANCADÃO ARTE DO FORRÓ tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 191/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

#### **RESOLV E:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do PANCADÃO ARTE DO FORRÓ, através da empresa LUIS CARLOS DA SILVA 41832787168 no CNPJ Nº 35.335.563/0001-15, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 13 de abril de 2021 com início às 08:00 e término as 08:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021002912.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins**, aos 12 de abril de 2.021.

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021

**PORTARIA Nº. 096/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o FORROZÃO MANIA SHOW tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 192/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do FORROZÃO MANIA SHOW, através da empresa JOÃO PEREIRA DE CASTRO 50031945104 no CNPJ Nº 18.224.819/0001-06, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 13 de abril de 2021 com início às 10:00 e término as 10:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021005564.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins**, aos 12 de abril de 2.021.

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021

**PORTARIA Nº. 097/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o ESQUENTA CORAÇÃO tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 193/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do ESQUENTA CORAÇÃO, através da empresa MARCIO BELLO DOS SANTOS 32179898134 no CNPJ Nº 13.241.216/0001-90, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 13 de abril de 2021 com início às 13:00 e término as 13:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021003092.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins**, aos 12 de abril de 2.021.

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021

**PORTARIA Nº. 098/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o JUAREZ FALCÃO e Banda têm consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 194/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do JUAREZ FALCÃO e Banda, através da empresa MARCELO AUGUSTO COSTA no CNPJ Nº 33.917.229/0001-44, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 13 de abril de 2021 com início às 15:00 e término as 15:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021005567.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins**, aos 12 de abril de 2.021.

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021

**PORTARIA Nº. 099/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o MAYKINHO TOP tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 195/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do MAYKINHO TOP, através da empresa MAYKON FERNANDES DE CASTRO 01379834171 no CNPJ Nº 39.493.699/0001-04, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 14 de abril de 2021 com início às 08:00 e término as 08:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021003096.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2.021.**

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021

**PORTARIA Nº. 100/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que a Banda JOVEM SAMBA tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 196/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta da Banda JOVEM SAMBA, através da empresa RAIMUNDO NONATO LOPES DAS SILVA 94012016172 no CNPJ Nº 33.958.453/0001-84, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 14 de abril de 2021 com início às 10:00 e término as 10:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021002874.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2.021.**

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira**  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021

**PORTARIA Nº. 101/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o GRUPO FOLIA DO DIVINO tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 197/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do GRUPO FOLIA DO DIVINO, através da empresa WILSON ALMEIDA DE SOUSA 91901510115 no CNPJ Nº 40.777.334/0001-90, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 14 de abril de 2021 com início às 13:00 e término as 13:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021002960.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2.021.**

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021**

**PORTARIA Nº. 102/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021.**

**Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2021;

**Considerando** o Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, com início no dia 27 de março e segue até o dia 14 de abril de 2021;

**Considerando** que o evento, embora atípico, por meio de live's, sem o contato social e físico, que visa impulsionar a classe musical devido ao longo período de paralização de suas atividades em detrimento da pandemia causada pela COVID 19 e suas variantes;

**Considerando**, que o CALOR DO FORRÓ tem consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário Regional e Municipal, possuindo grande prestígio junto ao público e tem capacidade e reconhecimento artístico capaz de atender a realização do evento;

**Considerando** ainda, que o preço proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões considerados de mercado;

**Considerando**, e adotando o Parecer Jurídico Nº 198/2021 - PGM, o qual entende que poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico.

**Considerando finalmente**, o que dispõe o Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação direta do CALOR DO FORRÓ, através da empresa LUIS CARLOS DA SILVA 41832787168 no CNPJ Nº 35.335.563/0001-15, para apresentação no Circuito Cultural de Porto Nacional - 1ª Etapa – totalmente online, no dia 14 de abril de 2021 com início às 15:00 e término as 15:45 horas, individualizado através do Processo Administrativo Nº - 2021005587.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2.021.**

**Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 009/2021**